



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3947/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução da gestão dos resíduos sólidos classe II do Município de Picos/PI**, compreendendo atividades de coleta, transporte, manejo e ações complementares de sustentabilidade e educação ambiental, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que envolve atividades de natureza predominantemente técnica relacionadas à operação de sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, executadas mediante métodos, equipamentos e tecnologias padronizadas e amplamente disponíveis no mercado especializado.

1.3. A contratação abrange a execução integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (inertes), conforme classificação estabelecida pelas normas ambientais vigentes, especialmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, compreendendo a coleta, carga, transporte e demais atividades necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados no território urbano do Município.

1.4. Os serviços objeto da contratação serão executados na zona urbana do Município de Picos/PI, incluindo os resíduos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais, feiras livres, mercados públicos, eventos, shows e festas públicas, devendo a empresa contratada disponibilizar frota, equipamentos, equipes operacionais e estrutura técnica suficientes para garantir a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços.

1.5. O objeto da contratação encontra-se estruturado nos seguintes itens de serviços, com seus respectivos quantitativos estimados e unidades de medida:

I – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

a) Compreende os serviços de coleta, carga e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), classificados como Classe II-A e II-B, provenientes de fontes domiciliares, comerciais, feiras livres, mercados públicos, eventos e demais atividades urbanas geradoras de resíduos.

b) A execução deverá ocorrer na área urbana do Município mediante a utilização de frota adequada composta por caminhões compactadores, devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

c) O quantitativo estimado para este serviço corresponde a aproximadamente 2.368,07 (duas mil, trezentas e sessenta e oito vírgula zero sete) toneladas de resíduos sólidos por mês, cuja medição será realizada em toneladas (t), com base na pesagem dos resíduos efetivamente coletados e destinados ao aterro sanitário licenciado.

II – Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Recicláveis

a) Compreende os serviços de coleta diferenciada e transporte de resíduos sólidos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos, metais e vidros, provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e ecopontos que aderirem ao programa municipal de coleta seletiva.

b) O serviço deverá ser realizado mediante utilização de frota dedicada e devidamente identificada para coleta seletiva, composta por veículos do tipo caminhão toco com carroceria aberta, equipada com sobregrade elevada e gradil, adequados ao transporte de materiais recicláveis.





c) Para fins de planejamento operacional, estima-se a utilização de 01 (um) veículo por mês, sendo a unidade de medição correspondente a unidade por mês (und/mês), considerando a disponibilidade operacional da frota destinada à coleta seletiva.

III – Serviços Complementares de Sustentabilidade e Educação Ambiental, compreendendo atividades voltadas ao fortalecimento da gestão ambiental e da coleta seletiva no município, subdivididas nas seguintes ações:

a) Educação Ambiental: Consistindo no desenvolvimento, planejamento e execução de programas contínuos de educação ambiental, destinados à conscientização da população acerca da não geração, redução, reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo ações educativas em escolas, comunidades, instituições públicas e demais espaços de interação social.

b) Implantação, manutenção e operação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs (Ecopontos): Consistindo na implantação, manutenção e operação de estruturas destinadas ao recebimento de resíduos recicláveis e outros resíduos específicos, instaladas em locais estratégicos do Município, conforme planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

b.1. Para fins de dimensionamento do sistema de coleta seletiva, estima-se a operação de 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs por mês, cuja unidade de medição será unidade por mês (und/mês), considerando o funcionamento regular das estruturas e a atuação de agentes educadores ambientais vinculados às atividades de orientação à população.

1.6. Os serviços descritos deverão ser executados de forma integrada, contínua e eficiente, observando-se as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes à gestão de resíduos sólidos urbanos.

1.7. A empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

1.8. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes das condições reais de geração de resíduos no Município, sendo a medição e o pagamento realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme critérios definidos neste Projeto Básico e no futuro contrato administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução adequada, contínua e ambientalmente responsável dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos classe II no Município, compreendendo as atividades de coleta, transporte, manejo e ações complementares de sustentabilidade e educação ambiental, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.2. A necessidade da contratação justifica-se pela relevância dos serviços de limpeza pública, os quais se encontram diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental e à qualidade de vida da população, integrando o rol dos serviços essenciais de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como pelas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

2.3. Nesse sentido, compete ao Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, planejar, organizar e assegurar a prestação regular e eficiente desses serviços, garantindo à população acesso a soluções ambientalmente adequadas para o manejo e destinação final dos resíduos sólidos gerados no território municipal.





2.4. A contratação também se encontra alinhada às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Picos/PI, instrumento de planejamento que orienta a política municipal de resíduos sólidos e estabelece princípios voltados à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a legislação ambiental vigente.

2.5. Ademais, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contribuindo diretamente para a manutenção da salubridade urbana, para a prevenção da proliferação de vetores de doenças e para a preservação do meio ambiente.

2.5.1. A adequada gestão dos resíduos sólidos constitui fator essencial para a promoção de condições adequadas de higiene urbana e bem-estar da população, especialmente diante do cenário de calamidade pública vigente, que exige maior atenção às políticas públicas voltadas à saúde coletiva e à limpeza urbana.

2.6. Cumpre destacar, ainda, que atualmente encontra-se vigente o Contrato Emergencial nº 002/2025, decorrente da Dispensa Emergencial nº 002/2025, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 3402/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar do Município de Picos/PI.

2.6.1. Todavia, referido contrato emergencial possui caráter transitório e prazo de vigência limitado, estando previsto seu encerramento em 25 de março de 2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação, uma vez que as contratações emergenciais possuem natureza excepcional e prazo máximo restrito ao período necessário para a realização do procedimento licitatório regular.

2.6.2. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório definitivo, capaz de assegurar a continuidade regular da prestação dos serviços após o término da contratação emergencial atualmente vigente.

2.7. O dimensionamento dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizado com base em estudos técnicos que consideraram parâmetros populacionais, índices de geração per capita de resíduos sólidos urbanos e as características operacionais do sistema municipal de limpeza urbana.

2.8. Para fins de estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos na cidade de Picos/PI, foram utilizados dados populacionais do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022) e parâmetros técnicos de geração per capita de resíduos sólidos urbanos adotados em estudos nacionais, considerando média aproximada de 0,95 kg de resíduos por habitante/dia.

2.9. A partir desses parâmetros técnicos, estimou-se a geração média mensal aproximada de 2.368,07 toneladas de resíduos sólidos urbanos, volume que orientou o dimensionamento da operação de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais neste Município.

2.10. Além da coleta convencional de resíduos domiciliares, o objeto contempla também a estruturação da coleta seletiva e a implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, bem como a execução de ações permanentes de educação ambiental, com o objetivo de promover a redução da geração de resíduos, estimular a separação de materiais recicláveis e fortalecer as práticas de sustentabilidade no âmbito municipal.

2.11. Os quantitativos previstos no presente Projeto Básico possuem caráter estimativo, sendo definidos com base em parâmetros técnicos e operacionais, podendo sofrer variações em função da dinâmica real de geração de resíduos no município, motivo pelo qual a medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato administrativo.

2.12. Considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade de assegurar ampla competitividade entre empresas especializadas e o valor estimado da contratação, a solução escolhida para viabilizar a contratação foi a realização de procedimento licitatório na





modalidade **Concorrência**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.1. A modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada para a presente contratação, uma vez que se trata de serviço de engenharia de relevante complexidade técnica e operacional, que exige capacidade técnica, estrutura logística, disponibilidade de equipamentos e experiência comprovada na execução de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.

2.12.2. Além disso, a adoção da Concorrência possibilita maior transparência, ampla participação de empresas do setor e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, permitindo a contratação de empresa especializada capaz de executar de forma eficiente, contínua e ambientalmente adequada os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Picos/PI, garantindo a manutenção da limpeza urbana e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II no Município, compreendendo o planejamento operacional, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a implementação de ações complementares de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

3.2. A solução deverá ser executada de forma contínua, sistemática e tecnicamente adequada, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como as normas técnicas aplicáveis e os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

3.3. Nesse contexto, a solução abrange o gerenciamento completo do ciclo operacional dos resíduos sólidos urbanos classe II, incluindo os resíduos domiciliares, comerciais, provenientes de feiras livres, mercados, eventos públicos e demais atividades urbanas geradoras de resíduos não perigosos.

3.3.1. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas: a coleta regular dos resíduos sólidos nas áreas urbanas do município; o transporte em veículos apropriados e devidamente equipados; o acondicionamento e manejo adequado durante o transporte; e a destinação final ambientalmente adequada em local licenciado pelos órgãos competentes.

3.4. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas de segurança do trabalho e com os padrões técnicos exigidos para serviços de limpeza urbana.

3.5. A solução também contempla o dimensionamento adequado da frota, da equipe operacional e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo caminhões compactadores de resíduos sólidos, veículos auxiliares, ferramentas operacionais, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e demais insumos indispensáveis ao funcionamento regular da operação.

3.6. A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados, bem como garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer a saúde pública, a limpeza urbana e o equilíbrio ambiental do município.

3.7. Além da coleta convencional de resíduos domiciliares, a solução proposta prevê ações complementares voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos, tais como o apoio à implementação de sistemas de coleta seletiva, instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, desenvolvimento de campanhas de educação ambiental e ações de





conscientização da população acerca da correta separação, acondicionamento e destinação dos resíduos.

3.8. Essas ações possuem relevante caráter socioambiental, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, para o fortalecimento da reciclagem e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito municipal.

3.9. A execução da solução deverá ocorrer de forma planejada e estruturada, mediante a definição de rotas de coleta, frequência de atendimento, turnos operacionais e monitoramento permanente dos serviços prestados e a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por motoristas, coletores, operadores e profissionais de apoio, devidamente treinados para a execução das atividades e para o atendimento das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao serviço de manejo de resíduos sólidos.

3.10. No que se refere ao modelo de contratação, considerando a natureza predominantemente técnica do objeto, o volume financeiro estimado da contratação e a necessidade de assegurar ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento adequado para contratações de maior complexidade técnica e operacional, permitindo a participação de empresas especializadas e garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência no processo licitatório.

3.11. Dessa forma, a solução como um todo foi concebida com o objetivo de assegurar a prestação eficiente, contínua e ambientalmente adequada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II neste Município, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes legais e com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá início em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, prazo durante o qual a empresa contratada deverá realizar todas as providências necessárias à mobilização da estrutura operacional, incluindo disponibilização de veículos, equipamentos, insumos, uniformes, equipes de trabalho e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

4.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados na zona urbana do Município de Picos/PI, abrangendo as áreas residenciais, comerciais, mercados públicos, feiras livres, eventos públicos e demais pontos de geração de resíduos sólidos domiciliares, conforme planejamento operacional, rotas e cronograma definidos no Projeto de Engenharia e aprovados por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.3. A execução do objeto seguirá dinâmica operacional estruturada, observando as seguintes etapas e procedimentos:

I – Reunião inicial de alinhamento contratual:

a) Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a Administração e a empresa contratada, com o objetivo de alinhar os procedimentos necessários ao início da execução contratual.

b) Nessa reunião será apresentado o Plano de Fiscalização do Contrato, que contemplará, entre outros aspectos: as obrigações contratuais das partes, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, as estratégias operacionais para execução do objeto, eventual plano complementar de execução apresentado pela contratada, o método de aferição e controle dos resultados; os indicadores de desempenho aplicáveis e as sanções administrativas previstas para hipóteses de descumprimento contratual.





c) A reunião inicial terá caráter orientativo e integrador, visando assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma alinhada às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

II – Designação de Preposto pela empresa contratada:

a) Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá designar formalmente um Preposto, responsável pela interlocução permanente com a Administração Pública, especialmente com o gestor e o fiscal do contrato.

b) O Preposto indicado deverá possuir capacidade técnica e poderes suficientes para tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

c) Após sua designação, o Preposto deverá agendar reunião inicial com o fiscal técnico ou gestor do contrato, destinada ao alinhamento das condições iniciais da execução dos serviços.

d) Para fins de acompanhamento da execução contratual, deverão ser realizadas reuniões periódicas com frequência mínima trimestral, preferencialmente de forma presencial. Na impossibilidade de realização presencial, tais reuniões poderão ocorrer de forma virtual.

e) As reuniões periódicas terão por finalidade acompanhar o desempenho operacional dos serviços, avaliar eventuais necessidades de ajustes logísticos e garantir a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

III – Reuniões extraordinárias de acompanhamento:

a) Independentemente das reuniões periódicas estabelecidas, a equipe de fiscalização da Administração poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos, alinhamento de procedimentos ou tratamento de questões relacionadas à execução do contrato.

b) Tais reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência administrativa e a urgência da matéria a ser tratada.

IV – Execução operacional dos serviços:

a) Os serviços de limpeza pública deverão ser executados conforme os quantitativos, rotas operacionais, periodicidades e demais especificações técnicas definidas no Projeto de Engenharia, que integra este Projeto Básico.

b) A empresa contratada deverá observar rigorosamente o rol de atividades operacionais e o cronograma de execução dos serviços, garantindo a regularidade da coleta, a eficiência do transporte dos resíduos e a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana.

c) A execução deverá ocorrer mediante utilização de frota adequada de veículos compactadores de resíduos sólidos, devidamente licenciados e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, bem como por meio de equipes operacionais capacitadas e equipadas com os devidos equipamentos de proteção individual.

V – Disponibilização de insumos, equipamentos e estrutura operacional:

a) Todos os insumos, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas operacionais e uniformes necessários à execução dos serviços, constantes da planilha de custos da contratação, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada no prazo máximo estabelecido para início da prestação dos serviços, de forma a viabilizar o início imediato da execução contratual.

b) Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega posterior de algum equipamento específico, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo do início regular da execução dos serviços.

c) A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados, bem como pela reposição de insumos e equipamentos necessários ao adequado funcionamento da operação.

4.5. Durante toda a vigência do contrato, a execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, regularidade, segurança e sustentabilidade ambiental, garantindo a prestação adequada dos serviços públicos de limpeza urbana e contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente no Município.





4.6. A Administração Municipal exercerá acompanhamento permanente da execução contratual por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, que atuarão no monitoramento das atividades, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e na avaliação dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

4.7 . DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.7.1. Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Residenciais, Comerciais, de Mercados, Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas com Caminhão Compactador.

4.7.1.1. A ABNT/NBR 10004/04 dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente:

a) Classe I – Perigosos: São aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou acentuando, de forma significativa, o aumento de mortalidade ou incidência de doenças e/ou ao meio ambiente.

b) Classe II A - Não Inertes: Possuem características, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

c) Classe II B - Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

4.7.1.2. Em geral as principais fontes geradoras de resíduos sólidos são: domiciliar, comercial, público, serviços de saúde, construção civil, industriais, de atividades agrícolas, entre outras fontes menos comuns:

a) Domiciliar: São os resíduos provenientes das atividades diárias nas residências, como por exemplo restos de alimentos, embalagens, garrafas, vidros, papel higiênicos entre outros.

b) Comercial: São resíduos que variam de acordo com a atividade comercial de cada estabelecimento, como por exemplo bancos e escritórios que geram resíduos gráficos, plásticos, papéis, entre outros.

c) Público: São resíduos provenientes da limpeza urbana, podem ser considerados como os descartados irregularmente pela população, como por exemplo os rejeitos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, sarjetas, boca de lobo, podas das árvores, limpeza de praias, entre outros.

d) Construção Civil: São resíduos provenientes da mistura de materiais inertes, advindos de reformas, reparos demolições, escavações de terrenos, construções, como por exemplo tijolos, madeiras, blocos cerâmicos, tintas, compensados, argamassa, forro, telhas, vidros, fiações, tubulações, entre outros.

e) Industrial: São resíduos originados de atividades industriais, podendo apresentar características diversificadas para cada tipologia de indústria, como por exemplo metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícias gerando resíduos como cinzas, lodos, óleos, papel, metal, escórias, borracha, resíduos alcalinos, ou ácidos.

f) Agrícola: São resíduos originados das atividades agrícolas e pecuárias, como por exemplo embalagens agrícolas, adubos, defensivos agrícolas, pesticidas, fertilizantes químicos, entre outros.

g) Serviços de Saúde: Classificação segundo a Resolução RDC nº 222/18 da ANVISA e nº 358/05 do CONAMA.

4.7.1.3. Para os fins deste Termo de Referência (TR), os resíduos sólidos objeto da presente licitação são aqueles classificados como Classe II - Não Perigosos, conforme a classificação estabelecida pela ABNT.

4.7.1.4. Este serviço envolve a coleta e transporte de resíduos sólidos de áreas residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows e festas públicas, utilizando caminhões





compactadores.

4.7.2. Os caminhões compactadores, realiza em média 02 viagens por dia, com a média de 43,30 km de distância percorrida por rota, com destino final o Aterro;

4.7.2.1. A coleta será realizada conforme rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.7.2.2. Resíduos de mercados, feiras e eventos devem ser recolhidos imediatamente após o encerramento, sem tolerância.

4.7.2.3. A CONTRATADA deve garantir que os caminhões estejam em boas condições operacionais e realizar a limpeza e desinfecção dos veículos após cada rota, assegurando a higiene e a segurança pública.

4.7.2.4. A coleta dos resíduos sólidos provenientes de atividades residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows ou festas públicas será realizada com caminhão compactador.

4.7.2.5. Os resíduos gerados durante a limpeza das feiras deverão ser recolhidos imediatamente após o encerramento das mesmas, sem qualquer tolerância.

4.7.2.6. Os agentes de limpeza devem manusear e transportar os resíduos devidamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, tomando os cuidados necessários para evitar danos ou derramamentos. Em caso de rompimento ou danificação dos recipientes, os agentes são responsáveis pelo recolhimento completo dos resíduos, utilizando ferramentas auxiliares de coleta, varrição e limpeza da área afetada.

4.7.2.7. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, mesmo que fora dos recipientes adequados, devem ser recolhidos pela contratada. Após a coleta, a Contratada deve informar à Contratante sobre a irregularidade para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

4.7.2.8. Não será permitido o derramamento de água ou produtos em vias públicas. A contratada é responsável por fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, os insumos e equipamentos necessários para a higienização das vias, caso ocorra algum incidente.

4.7.2.9. O motorista será responsável por liderar a equipe, garantindo seu desempenho, disciplina e o cumprimento das normas, além de seguir rigorosamente o itinerário de coleta estabelecido.

4.7.2.10. Os caminhões utilizados para a coleta devem conter adesivações educativas, promovendo a educação ambiental, e incluir: O logotipo da Prefeitura; Frases educativas.

4.7.2.11. A velocidade máxima de coleta (veículo coletando) a ser considerada é de 6,00 (seis) km/hora, o que efetivamente será exigido no desenvolvimento dos serviços. Para deslocamentos sem coleta, deverá ser adotada a velocidade permitida pelo código de trânsito no local.

4.7.2.12. Observação: A CONTRATADA deverá disponibilizar o maquinário, veículo e equipamentos necessários, além de executar os serviços em qualquer área do município, seja na zona rural ou urbana, conforme a necessidade e a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.7.2.13. A destinação final dos resíduos coletados será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, operado por empresa contratada pela Administração Pública.

4.7.2.14. Caberá ao responsável pelo serviço de coleta e transporte efetuar o encaminhamento dos resíduos até as instalações do aterro, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.7.2.15. No local, deverá ser realizada a conferência da pesagem, bem como o descarregamento dos resíduos nas células apropriadas, em conformidade com os procedimentos operacionais e diretrizes estabelecidos pelo operador do aterro sanitário, assegurando o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes.

4.7.3. Caminhão Toco com Carroceria Aberta com Sobregrade Elevada e Gradil para Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis.

4.7.3.1. A execução dos serviços compreende a coleta, o acondicionamento e o transporte de





resíduos sólidos recicláveis depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), bem como aqueles provenientes de grandes geradores de materiais recicláveis, localizados no município, que venha a aderir ao programa de incentivo a reciclagem a ser criado pelos Educadores Ambientais.

4.7.3.2. Os resíduos poderão incluir, entre outros, papelão, plásticos, vidros e metais, devendo ser transportados exclusivamente por caminhão toco dotado de carroceria aberta com sobregrade elevada e gradil, devidamente adequado e sinalizado para o manejo desse tipo de material.

4.7.3.3. O serviço será realizado mediante o carregamento manual ou mecanizado dos resíduos na carroceria, garantindo a segurança dos trabalhadores e a integridade da carga.

4.7.3.4. A operação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao transporte de resíduos recicláveis e ao acondicionamento seguro da carga.

4.7.3.5. Cada veículo deverá realizar, em média, duas (02) viagens diárias, com percurso aproximado de 38,30 km por rota, até o local de destinação definido pela Secretaria Municipal competente, com o objetivo de abastecer a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis do município de Picos.

4.7.3.6. É expressamente vedado o transporte de quaisquer resíduos que não se enquadrem na categoria de recicláveis, bem como a utilização dos veículos para finalidades distintas das previstas neste instrumento, especialmente aquelas que não estejam vinculadas à execução das políticas públicas de incentivo à reciclagem.

4.7.3.7. A coleta deverá ser realizada de forma contínua, eficiente e organizada, observando-se a otimização dos roteiros e o menor tempo possível de operação, de modo a não prejudicar o fluxo viário nem causar transtornos à população. Durante todas as etapas da atividade, deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança e de circulação de veículos.

4.7.3.8. A CONTRATADA será responsável por garantir que os caminhões utilizados estejam equipados com lonas, telas ou dispositivos de cobertura adequados, de forma a impedir qualquer risco de dispersão dos resíduos ao longo do trajeto. Também deverá zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a fim de assegurar plenas condições de operação.

4.7.3.9. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado até o destino final previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as diretrizes, ordens de serviço e demandas operacionais emitidas pelo órgão gestor.

4.7.4. Educação Ambiental e Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) - ECO Pontos.

4.7.4.1. A execução dos serviços dos Agentes Ambientais visa ampliar a eficiência e o alcance da rota dos resíduos recicláveis, integrando ações de educação ambiental, sensibilização comunitária e articulação com grandes geradores de recicláveis, em conformidade com as metas e diretrizes estabelecidas no **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**.

4.7.4.2. Essas ações são essenciais para fortalecer o sistema de coleta seletiva municipal, promovendo uma gestão participativa e sustentável dos resíduos sólidos.

4.7.5. Atividades Educativas e de Mobilização Social

4.7.5.1. Os Agentes Ambientais deverão desenvolver e executar palestras, minicursos, oficinas, campanhas e ações educativas voltadas à população em geral, escolas públicas e privadas, instituições, associações de bairro e estabelecimentos comerciais, com os seguintes objetivos:

- Sensibilizar a comunidade sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos na origem;
- Estimular a participação ativa da população na entrega dos materiais recicláveis nos PEVs e nos pontos de coleta seletiva;
- Promover a educação ambiental continuada nas escolas, de forma interdisciplinar e participativa, envolvendo alunos, professores e a comunidade escolar;



- Capacitar multiplicadores ambientais para atuarem como agentes locais de conscientização e monitoramento;
- Divulgar o funcionamento e os benefícios socioeconômicos da rota dos recicláveis e o papel das cooperativas e associações de catadores;
- Apoiar campanhas específicas do município relacionadas à Semana do Meio Ambiente, Dia Mundial da Limpeza, Dia do Catador de Materiais Recicláveis, entre outras datas alusivas.

4.7.5.2. As ações deverão ser planejadas e registradas em relatórios mensais, contendo local, data, público-alvo, número de participantes, metodologia utilizada, registros fotográficos e resultados alcançados.

4.7.5.3. A execução das atividades educativas relacionadas à coleta seletiva e ao funcionamento e implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) será realizada por dois (02) educadores ambientais, sendo cada profissional responsável pelo acompanhamento e gestão de cinco (05) PEVs, totalizando os dez (10) PEVs implantados no município.

4.7.5.4. Cada educador deverá assegurar a presença regular nos PEVs sob sua responsabilidade, garantindo o suporte à triagem inicial dos materiais recicláveis, a orientação aos usuários, bem como a supervisão da utilização adequada das estruturas e equipamentos disponibilizados.

Imagem 01: Ponto de Entrega Voluntária (PEV's)



Fonte: Projeto - Prefeitura de Picos.

4.7.5.5. As atividades dos educadores incluem a realização de ações de educação ambiental, sensibilização da população e apoio operacional durante a coleta seletiva, devendo todos os procedimentos observar as normas de segurança do trabalho e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A contabilização da execução será realizada somente quando estiverem presentes os educadores e os PEVs estiverem disponíveis para uso, assegurando o cumprimento integral das funções previstas neste Termo de Referência.

4.7.6. Articulação com Grandes Geradores de Materiais Recicláveis

4.7.6.1. Os Agentes Ambientais também deverão atuar de forma estratégica junto aos grandes geradores de resíduos recicláveis, como supermercados, distribuidores, comércios, indústrias, instituições de ensino e órgãos públicos, com o objetivo de ampliar o volume e a regularidade dos materiais coletados pela rota dos recicláveis.

4.7.6.2. Entre as atribuições específicas, destacam-se:

- Realizar visitas técnicas e reuniões de sensibilização com gestores e responsáveis por grandes geradores;
- Orientar quanto à adequação à legislação municipal e à PNRS, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada;
- Firmar termos de cooperação ou parceria, quando aplicável, para o encaminhamento direto



dos materiais recicláveis à rota municipal;

- Mapear e cadastrar os grandes geradores, identificando o tipo e o volume médio de resíduos recicláveis produzidos;
- Integrar os grandes geradores ao sistema de logística reversa e à rota de coleta seletiva, fortalecendo o fluxo contínuo de materiais destinados às cooperativas.
- Dessa forma, o serviço ampliará o escopo da coleta seletiva, tornando-a mais abrangente, eficiente e economicamente viável.

4.7.7. Operacionalização da Coleta Ampliada

4.7.7.1. Com o apoio dos grandes geradores e da comunidade, a coleta seletiva passará a abranger não apenas os resíduos recicláveis depositados nos PEV's e pontos definidos pela Secretaria, mas também os materiais recicláveis disponibilizados por grandes geradores, conforme cronograma diário de segunda a sábado.

4.7.7.2. Todos os resíduos coletados serão transportados com segurança até as Associações e/ou Cooperativas de Catadores, onde passarão por triagem, classificação e beneficiamento, contribuindo para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento da economia circular local.

4.7.7.3. As rotas deverão ser planejadas de modo a otimizar os itinerários, reduzir custos operacionais e evitar sobreposição de trajetos, mantendo registro detalhado de volumes, tipos de materiais e pontos atendidos.

4.7.8. Diretrizes e Requisitos Técnicos

4.7.8.1. Os serviços executados pelos Agentes Ambientais deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

- Conformidade com o PMGIRS e com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- Integração com os programas e projetos municipais de educação e gestão ambiental;
- Utilização de metodologias participativas, que estimulem o envolvimento direto da população e dos setores produtivos;
- Adoção de indicadores de desempenho, como número de ações realizadas, quantidade de participantes, volume de recicláveis encaminhados e número de grandes geradores integrados;
- Elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos mensais, a serem entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de controle, avaliação e transparência.

4.7.9. Resultados Esperados

- Ampliação da participação da população na coleta seletiva;
- Fortalecimento da rota dos resíduos recicláveis e aumento do volume coletado;
- Inclusão de novos grandes geradores no sistema municipal de reciclagem;
- Redução dos resíduos recicláveis enviados ao aterro sanitário;
- Geração de renda e melhoria das condições de trabalho dos catadores;
- Maior conscientização ambiental nas escolas e comunidades;
- Cumprimento das metas estabelecidas no PMGIRS e no plano de ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.8. FROTA OPERACIONAL (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

4.8.1. Para a execução dos serviços contratados, serão utilizados os seguintes veículos e equipamentos, **observando** as condições e exigências abaixo:

4.8.2. Custos Operacionais

4.8.2.1. Todos os custos operacionais relacionados à frota e ao pessoal, incluindo salários, encargos sociais, seguros, manutenção, combustível, reposição de peças e quaisquer indenizações, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.2.2. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos e equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.





4.8.3. Documentação e Condições de Operação

4.8.3.1. Os veículos e equipamentos deverão:

- Estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal;
- Apresentar condições perfeitas de tráfego e segurança;
- Ser mantidos limpos e desinfetados após a realização de cada rota de coleta.
- Atenderem às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.
- Durante todo o prazo de prestação dos serviços, não serão aceitos veículos, máquinas e equipamentos, com idade superior a 120 (cento e vinte) meses.
- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de operação do aterro municipal deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- A saída de descarga de gases dos veículos compactadores deverá estar posicionada verticalmente em relação à cabine.
- Durante o período contratual, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos veículos e equipamentos junto para o início da execução dos serviços, mantendo-os atualizados para fins de informação sempre que solicitado.
- As alterações de veículos ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas desde que atendidas as exigências do presente documento.
- A contratada deverá fornecer cadastro atualizado, mensalmente, dos veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços de operação do aterro com vistas à fiscalização quanto a idade dos veículos que compõem a frota.
- A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.).
- O município fará, semestralmente, ou quando se fizer necessário, verificações na frota da Contratada, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.
- Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

4.8.3.2. O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRAN.

4.8.4. Equipamento de Reserva

4.8.4.1. A CONTRATADA deverá dispor, obrigatoriamente, de 01 (um) caminhão, igual de cada modelo como reserva, para substituição imediata em caso de necessidade.

4.8.4.2. Os caminhões compactadores deverão atender às seguintes condições:

- Estar equipados com dispositivos para o basculamento de contêineres de diversos tipos;
- Possuir dispositivos que permitam a descarga rápida do lixo no destino final (tempo máximo de três minutos);
- Contar com calha de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) litros;
- Giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa;





- Apresentar taxa de compactação mínima de 3:1, ou seja, cada 3m³ de resíduos compactados serão reduzidos a 1m³.

4.8.4.3. Os caminhões de carroceria aberta deverão atender aos seguintes requisitos:

- Estar equipados com lona que cobre integralmente a carga transportada;
- Possui sobregrade de carroceria com altura mínima de 30 cm (trinta centímetros).

ITEM	VEÍCULO E EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1.0	Caminhão (toco) com potência do motor no mínimo de 286 cv, com Peso Bruto Total - PBT, entre 16,0 e 17,1 toneladas integrado ao mecanismo operacional (compactador), com volume de caixa 15 m ³ , capazes de transportar até 7,00 toneladas de carga líquida.	8,00
2.0	Caminhão (toco) com potência do motor no mínimo de 185 cv, Peso Bruto Total - PBT, entre 16,0 e 17,1 toneladas integrado à carroceria de ferro aberta, com sobregrade de 30,00cm, capaz de transportar até 6,00 (seis) metros cúbicos de resíduos de limpeza urbana (galhos) de carga líquida.	1,00

4.9. PESSOAL:

4.9.1. **Competirá à CONTRATADA** a admissão de motoristas, operadores, garis, vigias e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

4.9.2. Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem;

4.9.3. São eles terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.9.4. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

4.9.5. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual;

4.9.6. Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizado e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.9.7. A Contratada deverá dimensionar a reserva mínima de pessoal sobre a quantidade total para cada serviço de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das frequências e padrões de desempenho exigidos.

4.9.8. A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

4.9.9. A Contratada deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

4.9.10. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos





de Proteção Coletivo (EPC's).

4.9.11. A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.

4.9.12. Toda a equipe de pessoal deverá apresentar os exames médicos (físico e mental), confirmando sua boa condição de saúde para o exercício de suas funções na equipe;

4.9.13. Os quantitativos de operários definidos são mínimos, podendo a contratada utilizar um número maior, desde que autorizado pela fiscalização.

4.9.14. A equipe de pessoal para realização dos trabalhos por caminhão compactador será constituída, minimamente, de:

- 01 Motorista de veículo pesado;
- 03 Coletores (garis).

4.9.15. A equipe de pessoal para realização dos trabalhos por caminhão de carroceria aberta será constituída, minimamente, de:

- 01 Motorista de veículo pesado;
- 02 Coletores (garis).

4.9.16. A equipe de pessoal responsável pela educadores ambientais, responsável pelas palestras e eventos com o objetivo de promover a educação ambiental, será composta por 02 Agentes Ambientais.

4.10. UNIFORMES, EPI E EPC:

4.10.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer a todos os seus colaboradores, em regime diurno e noturno, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários para a execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

4.10.2. Todos os colaboradores deverão trabalhar uniformizados e devidamente equipados com EPIs adequados às suas funções.

4.10.3. A CONTRATADA será responsável pela reposição dos uniformes e EPIs sempre que necessário, garantindo boa apresentação, asseio e segurança dos trabalhadores.

4.10.4. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com identificação do fabricante em local visível.

4.10.5. A fiscalização diária será realizada para garantir a utilização efetiva dos EPIs e EPCs.

4.10.6. Com 01 (um) motorista legalmente habilitado e equipe de coletores com 03 (três) pessoas, todos com atestado de saúde física e mental, com ficha de vacinação atualizada (tétano e febre amarela) e equipamento de proteção individual.

4.10.2. Uniformes e EPIs por Função:

4.10.2.1. Motoristas:

- Calça jeans;
- Camisa de helanquinha;
- Calçado de couro tipo bota;
- Boné tipo jockey;
- Óculos de proteção.

4.10.2.2. Garis Coletores:

- Camisa de helanquinha com fita refletiva;
- Calça de brim com fita refletiva;
- Calçado de couro tipo bota;
- Boné tipo jockey;
- Luvas de PVC ou luvas de raspa;
- Óculos de proteção.

4.10.2.3. Agentes Ambientais:

- Calça jeans;
- Camisa de helanquinha;
- Calçado de couro tipo bota;





4.10.3. Exigências Complementares

- Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes, garantindo proteção e conforto durante as atividades.
- Os profissionais expostos a detritos e substâncias nocivas à saúde contarão com equipamentos adicionais conforme necessidade.
- O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE poderá, mediante inspeção, solicitar alterações ou novos equipamentos para sanar situações de risco, bem como adequar práticas às normas de segurança.

4.10.4. Normas Regulamentadoras Aplicáveis

4.10.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

- **NR 01:** Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- **NR 04:** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **NR 05:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- **NR 06:** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- **NR 12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- **NR 15:** Atividades e Operações Insalubres.
- **NR 24:** Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

4.10.5. Observações Importantes

- A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens de segurança estejam disponíveis e em perfeito estado de conservação e uso.
- A ausência de especificação de algum EPI ou EPC neste documento não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade de fornecê-lo, caso necessário.

4.11. MATERIAIS E FERRAMENTAS

4.11.1. Todos os caminhões compactadores estarão equipados, obrigatoriamente, com:

- Escovão tipo gari;
- Pá;
- Cone de sinalização;
- Grajaú.

4.11.2. Todos os caminhões de carroceria aberta estarão equipados, obrigatoriamente, com:

- Escovão tipo gari;
- Pá;
- Enxada com cabo;
- Lona agrícola;
- Cone de Sinalização;
- Grajaú.

4.11.3. Os agentes ambientais, estarão equipados, obrigatoriamente, com:

- Material Educativo, Gráfico;
- Notebook;
- Projetor Multimídia;
- Caixa de som e microfone.

4.12. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

4.12.1. Rotas e Frequência da Coleta

4.12.1.1. As rotas de coleta de resíduos sólidos residenciais, comerciais, de mercados, feiras livres, shows e festas públicas, realizadas com caminhão compactador, serão definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.1.2. A Secretaria também estabelecerá a frequência e os horários, criando um plano de trabalho para a execução dos serviços.

4.12.1.3. A coleta de resíduos provenientes de podas de árvores será realizada diariamente, conforme agendamentos feitos junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O fiscal designado organizará as demandas de acordo com a programação estabelecida.





4.12.1.4. A coleta de resíduos provenientes de capina e entulhos será ajustada conforme o andamento dos trabalhos de capina, roço e varrição realizados pelos garis, bem como por agendamentos solicitados pelos munícipes.

4.12.2. Execução e Alterações no Plano de Trabalho

4.12.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.2.2. Caso a CONTRATADA pretenda alterar a execução dos serviços, deverá elaborar um novo plano, que será implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pela Secretaria.

4.12.2.3. Após a aprovação do novo plano, a CONTRATADA deverá informar previamente aos munícipes, com antecedência, os dias e horários dos serviços.

4.12.2.4. A comunicação será feita por meio de impressos, cuja impressão e distribuição são de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo o modelo determinado pela Secretaria.

4.12.3. Cumprimento de Horários e Comunicação de Alterações

4.12.3.1. Os horários estabelecidos para os serviços deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.12.3.2. Qualquer alteração nos horários ou frequências deverá ser comunicada individualmente a cada residência ou estabelecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.12.3.3. Todos os custos relacionados a essa comunicação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.4. Regime de Coleta Alternada

4.12.4.1. Caso seja adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre os serviços.

4.12.4.2. A coleta deverá ser mantida nos feriados civis e religiosos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cabendo à CONTRATADA cumprir as exigências da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

4.12.4.3. A coleta deverá ser executada em 02 (dois) turnos de acordo com os horários de início e término conforme planilha que segue anexa, não se admitindo atrasos:

4.12.4.4. Excepcionalmente nas segundas-feiras e terças-feiras o horário de término poderá ser prolongado em no máximo 02 (duas) horas.

4.12.4.5. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao Aterro Sanitário;

4.12.5. Obrigações Adicionais da CONTRATADA

4.12.5.1. A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos depositados em vias públicas, independentemente de sua origem, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.5.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização, comunicando à Secretaria qualquer ocorrência de depósitos irregulares em vias públicas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a emissão de autos de infração.

4.12.6. Bairros

4.12.6.1. A cidade de Picos, localizada no estado do Piauí, possui 30 bairros oficiais.

TABELA - 01	
ITEM	BAIRROS
I	Centro; Junco; Canto da Várzea; Bomba; São José; São Sebastião; Paroquial (Chão dos Padres); Morada do Sol; Pedrinhas; Ipueiras; Boa Vista; Boa Sorte; Catavento; Paraibinha; Jardim Natal; Altamira; Aerolândia; DNER; Pantanal; Malva; Morro da AABB; Vila do Flamengo; Parque de Exposição; Passagem das Pedras; Pedro Brito; Trisidela; Umari; Unha de Gato (3º BECnst); Condurú; Ingazeira.





4.12.6.2. Esses bairros compõem a área urbana de Picos, cada um com suas características e particularidades.

4.12.7. Definição de Frequência e Horários

4.12.7.1. A frequência, os horários e o período das atividades descritas neste Termo de Referência estão definidos no Plano de Trabalho, que servirá como balizador inicial para a execução dos serviços pela CONTRATADA. Esse plano foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ROTAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR			
CRONOGRAMA ZONA URBANA			
Região	Localidade	Dias	Horário Início
REGIÃO 01	Parque de Exposição e Poeirão	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Conduru; Paraibinha; Vila dos Soldados; Pedrinhas; Cipauba; Lagoa Grande e Belo Vale	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 02	Centro; Av. Deputado Sá Urtiga; Av. Senador Helvídio Nunes; Av. Airton Sena	Segunda à Sábado	4:00h
REGIÃO 03	Papelão; Malva; Estádio; Boa Sorte; São Sebastião; Rua Marcos Parente	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Severo Eulálio; Canto da Várzea; Paroquial; São Sebastião e Jurandir	Ter / Qui / Sáb	17:00h
REGIÃO 04	Cidade de Deus; Passagem das Pedras; Boa Vista; Beira Rio; Belo Sul	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Fazenda Torres; Aerolândia; Lousinho Monteiro; Carvalho; Picos Hotel; Honda e Terceiro Bec	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 05	Bairro São José; Morada do Sol e Hospital Regional	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Belo Norte; Altamira; Jardim Natal; Morada Nova; Morrinhos e Novo Hospital Regional	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 06	Ipueiras, Morro da Macambira, Vitória e Hospital Regional	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Hospital Regional; Vitória; Av. Airton Senna; Morro da AABB; Catavento; Praça do Junco e DNER	Ter / Qui / Sáb	17:00h





REGIÃO 07	Centro e Bairro São Vicente	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Centro; Fátima do Piauí e Antonieta Araújo	Ter / Qui / Sáb	17:00h
REGIÃO 08	Emaús; Belo Sul; Vila Custódio, Umari e Lagoa Comprida	Seg / Qua / Sex	7:00h
REGIÃO 09	Junco; Boneca e Samambaia	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Pantanal; Vila Serrana; Jardim das Oliveiras; Jardim Horizonte; Jardim Duas Barras e Cohab	Ter / Qui / Sáb	8:00h

CRONOGRAMA ZONA RURAL

Região	Localidade	Dias	Horário Início
REGIÃO 01	Três Potes, Mirolândia e Chapada do Fio	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 02	Loteamento Colinas, Aroeiras do Matadouro, Tapera, Torrões, Futuro, Angico Branco, Gameleira dos Rodrigues e Volta do Morro	Ter / Sex	7:00h
REGIÃO 03	Lagoa dos Félix, Coroatá, Angico Torto, Chapada do Mocambo, Pico dos Nogueiras, Pau D'Arco, Junco dos Monteiros, Nossa Senhora da Saúde	Qua / Sáb	7:00h
REGIÃO 04	Alegre, Alto dos Canutos, Tabuleiro dos Pios, Tabatinga, Cajazeiras, Angical e Sobradinho	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 05	Retiro, Capitão de Campos, Pitombeira, Várzea Grande e Morro Grande	Ter / Sex	7:00h
REGIÃO 06	Saquinho, Lagoa do Barro, Mesa de Pedra, Vaca Morta e Quilombo (Oiticica)	Qua / Sáb	7:00h
REGIÃO 07	Bugi dos Almondes Valparaíso e Malhada Grande dos Teixeiras	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 08	Gameleira dos Galdinos, Queimada da Ema, Curralinho I e II, Carnaíba I e II, Cristovinho e Vila dos Bastos	Ter / Sex	7:00h





REGIÃO 09	Saco dos Morcegos, Morro da Areia e Avenida Sá Urtiga	Qua / Sáb	7:00h
----------------------------	-------------------------------------------------------	-----------	-------

4.12.7.2. As rotas da zona rural serão realizadas pelos veículos coletores municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.8. Rota dos Resíduos Recicláveis

4.12.8.1. A rota dos resíduos recicláveis compreenderá o itinerário destinado à coleta, transporte e destinação adequada dos materiais recicláveis provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV 's) e de outros pontos de coleta definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.8.2. Essa atividade será executada de forma contínua e sistemática, de segunda-feira a sábado, conforme programação estabelecida pelo setor de limpeza pública, garantindo o atendimento integral das áreas previamente mapeadas no **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**.

4.12.8.3. A coleta terá como finalidade principal promover a segregação na origem e a valorização dos materiais recicláveis, fomentando a cadeia produtiva da reciclagem e contribuindo para a geração de trabalho e renda aos catadores vinculados às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis devidamente reconhecidas pelo município.

4.12.8.4. Todos os materiais recolhidos durante a execução da rota serão transportados de forma segura, em veículos apropriados e identificados, até o local de triagem, beneficiamento e comercialização desses resíduos, de modo a garantir a rastreabilidade, o controle e a destinação ambientalmente adequada.

4.12.8.5. A execução da rota deverá obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos no PMGIRS, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando:

- A eficiência operacional na coleta seletiva, com horários e trajetos otimizados para reduzir custos logísticos e emissões de gases poluentes;
- O registro diário das coletas realizadas, incluindo volume, tipo de material e local de origem, para fins de controle e monitoramento do desempenho do serviço;
- A integração com programas de educação ambiental voltados à sensibilização da população quanto à correta separação dos resíduos e importância da reciclagem;
- O fortalecimento socioeconômico das organizações de catadores, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 7.404/2010, que reconhecem o papel das cooperativas como agentes essenciais na gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

4.12.8.6. Dessa forma, a rota dos recicláveis se configura não apenas como uma atividade operacional de coleta, mas como um instrumento de inclusão social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local, promovendo a economia circular e contribuindo diretamente para o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMGIRS do município.

4.13. PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

4.13.1. Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado, das 7:00 às 22:00 horas e aos domingos das 7:00 às 18:00 horas.

4.13.2. Nestes horários, poderão ser recebidos os veículos com resíduos, os quais serão pesados e cadastrados de forma a ter um controle de chegadas, dia, hora e origem (bairro, rota e etc.).

4.13.3. Para aumento de horário e volume de resíduo depositado deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

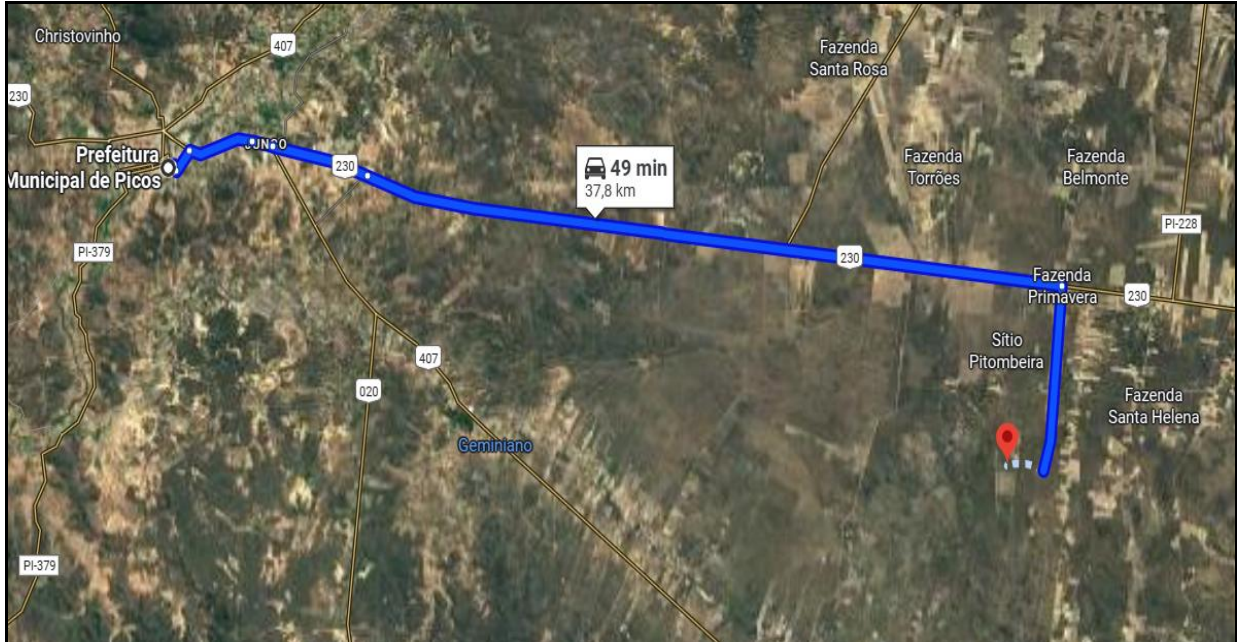
4.14. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

4.14.1. O destino final dos resíduos sólidos será o Aterro Sanitário, Ambientalmente licenciado, localizado na Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí, CEP: 64.645-970, de propriedade da empresa **S I SOLUCOES AMBIENTAIS**



E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.089.148/0001-33, detentora do contrato SRP nº PE 045/2025, através do Processo Administrativo nº 5604/2025, Referente: Pregão Eletrônico nº 045/2025, situado a aproximadamente 37,80 km da Prefeitura Municipal de Picos, conforme imagem abaixo.

Imagem 02: Localização do Aterro Sanitário.



Fonte: Google Earth, 2025.

4.15. ESTIMATIVAS DE SERVIÇOS E RECURSOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME ITENS DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE E MENSAL	UNIDADE
1.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais ou domiciliares, de mercados e feiras livres, shows ou festas públicas, em caminhão compactador com DMT de 65,0 km	2.368,07	ton
1.2	Caminhão Toco com Carroceria Aberta com Sobregrade Elevada e Gradil para Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis com DMT de 15,00 km.	1,00	und/mês
1.3	Educação Ambiental e Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) - ECO Pontos	10,00	und/mês

4.16. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

4.16.1.A CONTRATADA deverá dispor de um ponto de apoio no Município de Picos-PI, que inclua, no mínimo, garagem, instalações complementares e escritório, necessários à execução



dos serviços contratados.

4.16.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção, conservação e despesas relacionadas a esse ponto de apoio, garantindo, em todo momento, boas condições de higiene, organização e aspecto visual.

4.17. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.17.1. A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010).

4.17.2. Compete à contratada adotar procedimentos operacionais que assegurem a proteção ambiental, a redução dos impactos negativos e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Picos/PI.

4.17.3. A execução deverá contemplar tanto a coleta regular quanto a coleta seletiva, sendo esta última realizada por veículo devidamente designado e identificado, com o objetivo de promover a segregação, valorização e encaminhamento dos materiais recicláveis, os quais deverão ser destinados prioritariamente à associação ou central de triagem reconhecida pelo Município, em conformidade com as diretrizes da PNRS, PMGIRS e com as políticas locais de incentivo à reciclagem.

4.17.4. Os veículos coletores utilizados nas atividades de coleta e transporte deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, devendo a contratada realizar a manutenção preventiva necessária para a redução de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas e possíveis vazamentos.

4.17.5. Esses veículos deverão, obrigatoriamente, possuir sistemas de vedação e contenção que impeçam o gotejamento de chorume ou resíduos ao longo das vias públicas, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer ocorrência ambiental e adotar, às suas expensas, as providências corretivas necessárias.

4.17.6. A operação deverá ser planejada de forma a evitar o acúmulo de resíduos na malha urbana, reduzindo riscos sanitários, proliferação de vetores e prejuízos ambientais, devendo ser observados horários e rotas que minimizem interferências em áreas sensíveis, como unidades de saúde, escolas e zonas residenciais mais adensadas.

4.17.7. A contratada também será responsável por assegurar que todos os subprodutos decorrentes da manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, graxas, peças substituídas e quaisquer resíduos classificados como perigosos ou contaminados, recebam destinação final em conformidade com as normas ambientais vigentes, apresentando à fiscalização municipal os respectivos comprovantes sempre que exigido.

4.17.8. Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão ser permanentemente orientados e capacitados quanto ao manejo adequado dos resíduos, ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual, às normas de segurança operacional e às boas práticas ambientais, garantindo-se o cumprimento das diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e correlatas.

4.17.9. Para fins de controle ambiental e monitoramento da execução contratual, a contratada deverá encaminhar sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal competente, relatórios que demonstrem, de forma clara e verificável, as rotas percorridas, os volumes coletados (aferidos ou estimados), os comprovantes de destinação final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e eventuais ocorrências ambientais registradas no período, de modo a possibilitar o acompanhamento do desempenho ambiental do serviço.

4.17.10. A execução dos serviços deverá observar ainda todas as normas, resoluções e orientações estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo aquelas emanadas





pelo CONAMA, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, bem como pelas legislações e regulamentos municipais aplicáveis à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município de Picos/PI.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 7.361.411,28 (sete milhões trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0011.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 15.512.0018.2079 – LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, com fundamento no art. 6º, XXXVIII e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.





8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

8.6. Com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de empresas na forma de consórcios.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.





c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.





14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,





conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei n.º. 5.194/66, Resolução n.º. 266/79 e 447/00 do CONFEA.

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços ou Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de





profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico da licitante, onde fique comprovada à sua responsabilidade técnica na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza de 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo mensal ou mais (1.184,03 ton/mês), de características semelhantes ou superiores e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

c) Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado em conselho competente.

d) Outras comprovações de qualificação técnica ambientais:

d.1. Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;

d.2. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;

d.3. Declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021;

d.4. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);

d.5. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” devem ser apresentados em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o





adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.6. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à coleta e transporte dos resíduos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

11.7. Considerando que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais à manutenção da limpeza urbana, à preservação ambiental e à proteção da saúde pública, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

11.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos de duração**, desde que haja previsão no edital e no contrato e que sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

11.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa que demonstre a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, bem como da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.10. Antes de cada prorrogação, a Administração deverá avaliar o desempenho da contratada, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, de modo a assegurar a continuidade da contratação em condições vantajosas para o interesse público.

11.11. Caso a Administração conclua pela inexistência de interesse público na prorrogação contratual ou verifique descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, poderá optar pela não prorrogação do contrato, promovendo novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A definição do prazo contratual e da possibilidade de prorrogação encontra-se alinhada à necessidade de garantir continuidade, eficiência e estabilidade na prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assegurando a adequada execução das políticas públicas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Picos/PI em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, no Projeto de Engenharia, no contrato administrativo e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

b) Realizar os serviços com a adequada alocação de empregados qualificados, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.

c) Cumprir rigorosamente o planejamento operacional, a programação das rotas, o cronograma de execução e as orientações técnicas expedidas pela fiscalização do contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

d) Recrutar, selecionar, registrar e disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores, encarregados, técnicos e pessoal administrativo, responsabilizando-se integralmente pela gestão de pessoal vinculada à execução contratual.

e) Garantir que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados, identificados e com suas respectivas anotações realizadas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos termos da legislação trabalhista vigente.





- f) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, seguros obrigatórios, adicionais legais e demais direitos previstos em lei ou em convenções coletivas de trabalho.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de quitação das obrigações correspondentes.
- h) Manter válidos e atualizados todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais omissões, irregularidades ou descumprimentos legais.
- i) Designar formalmente um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela interlocução direta com a Administração durante toda a execução do contrato, com poderes para representar a empresa e resolver questões relacionadas aos serviços.
- j) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação comprometa a qualidade da execução dos serviços ou que seja considerado inadequado pela fiscalização da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas e contratuais.
- l) Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços utilizem uniformes completos e equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
- m) Manter em perfeitas condições de funcionamento todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
- n) Disponibilizar instalações, infraestrutura operacional, equipamentos e veículos adequados para o apoio às atividades relacionadas à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.
- o) Reforçar, sempre que necessário, a equipe operacional, a frota de veículos e o conjunto de equipamentos empregados na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos, suprir aumento de demanda ou recompor eventuais falhas operacionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- p) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo a devida reparação ou ressarcimento dos prejuízos.
- q) Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à execução de demandas especiais ou extraordinárias, tais como mutirões de limpeza, eventos públicos, feiras, festividades ou outras situações que demandem reforço na prestação dos serviços, inclusive em domingos, feriados ou horários diferenciados, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
- r) Observar e cumprir rigorosamente todas as normas legais, técnicas e regulamentares que regem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- s) Atender às diligências, determinações e solicitações expedidas pelos órgãos de controle, fiscalização ou regulação competentes, dentro dos prazos estabelecidos.
- t) Colaborar com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, relatórios operacionais e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- u) Manter conduta ética e profissional na execução do contrato, garantindo padrões adequados de qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental na prestação dos serviços.





v) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, assegurando que as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

w) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, garantindo a plena execução do objeto contratado e a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Picos/PI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço necessárias ao início e à continuidade da execução contratual, possibilitando à CONTRATADA organizar adequadamente sua estrutura operacional, evitando a manutenção de pessoal ocioso ou a ocorrência de despesas imprevistas decorrentes da ausência de planejamento administrativo.

b) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle técnico e administrativo da execução contratual.

c) Orientar a CONTRATADA quanto às diretrizes operacionais, rotinas de execução dos serviços e demais procedimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado, fornecendo todas as informações técnicas e administrativas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades.

d) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos, dados técnicos, registros e demais informações relacionadas aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos existentes no Município, que sejam relevantes para a correta execução do contrato.

e) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias.

f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, zelando pela qualidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como pela observância das condições contratuais estabelecidas.

g) Receber, analisar e apurar eventuais reclamações, sugestões ou queixas apresentadas pela população usuária dos serviços, adotando as providências necessárias junto à CONTRATADA para a melhoria contínua da prestação dos serviços.

h) Prestar apoio institucional à CONTRATADA, quando necessário, especialmente no que se refere à interlocução com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, sempre que tal atuação se mostrar indispensável à adequada execução do objeto contratual.

i) Analisar e aprovar, quando aplicável, planos operacionais, projetos, relatórios técnicos, pareceres, cronogramas de execução ou quaisquer outros documentos apresentados pela CONTRATADA, necessários ao planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual.

j) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em conformidade com os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

k) Promover, quando comprovadamente cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente a execução contratual.

l) Exercer o controle administrativo e financeiro da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.





- m) Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de eventuais penalidades contratuais, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- o) Manter ambiente institucional de cooperação e diálogo com a CONTRATADA, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.
- p) Ao cumprir suas obrigações institucionais, a CONTRATANTE assegurará as condições necessárias para o bom andamento da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e o pleno atendimento às necessidades da população do Município de Picos/PI no âmbito da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratado, considerando que a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares constitui atividade essencial de limpeza urbana, que exige controle direto da Administração sobre a capacidade técnica, operacional e gerencial da empresa contratada.

14.2. Será admitida subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada ao percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que tal medida não comprometa a execução integral dos serviços nem a responsabilidade direta da empresa contratada pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

14.3. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a empresa contratada apresentar solicitação formal contendo, no mínimo:

- a) a identificação completa da empresa subcontratada;
- b) a descrição detalhada da parcela do objeto a ser subcontratada;
- c) a demonstração da capacidade técnica e operacional da empresa subcontratada para a execução da atividade pretendida;
- d) os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada.

14.4. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação da Administração, que verificará a compatibilidade da subcontratação com as exigências técnicas do objeto, bem como a capacidade da empresa subcontratada para a execução das atividades propostas.

14.5. A subcontratação não exime, em nenhuma hipótese, a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros.

14.6. A empresa contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança do trabalho.

14.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada caso verifique descumprimento das condições contratuais, irregularidades legais ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

14.8. Em conformidade com o § 2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer restrições adicionais à subcontratação, quando necessário para garantir a adequada execução do objeto, a segurança operacional dos serviços e a preservação do interesse público.





14.9. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital ou no contrato administrativo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da empresa contratada pelos eventuais prejuízos causados à Administração.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato decorrente deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de gestor e fiscais do contrato formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

15.2. A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar que os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Picos/PI sejam executados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança operacional e observância das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

15.3. O gestor do contrato será o servidor designado pela Administração responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, cabendo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento da execução do objeto.

15.4. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- b) coordenar as atividades dos fiscais designados para o acompanhamento da execução dos serviços;
- c) analisar relatórios operacionais, medições e demais documentos relacionados à execução contratual;
- d) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato;
- e) encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à eventual aplicação de sanções administrativas;
- f) avaliar o desempenho da empresa contratada e subsidiar a Administração com informações para eventuais prorrogações contratuais ou revisões de preços;
- g) garantir que a execução contratual observe os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

15.5. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas pela contratada com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas.

15.6. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, verificando o cumprimento das rotas, cronogramas e periodicidades estabelecidas;
- b) verificar a adequação da frota de veículos, equipamentos, materiais e equipes utilizados na execução dos serviços;
- c) registrar em relatórios próprios as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- d) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados;
- e) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento;
- f) acompanhar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- g) avaliar a qualidade da prestação dos serviços e registrar eventuais reclamações ou manifestações da população usuária.





15.7. A Administração poderá utilizar diversos instrumentos para o acompanhamento da execução contratual, tais como relatórios operacionais, registros de fiscalização, medições mensais, relatórios de desempenho, indicadores de qualidade e reuniões periódicas de acompanhamento, de modo a garantir o controle adequado da prestação dos serviços.

15.8. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias operacionais e visitas técnicas sempre que necessário, com o objetivo de verificar a conformidade da execução dos serviços com as obrigações contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

15.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a empresa contratada para que promova a correção das falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

15.10. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, nem a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15.11. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para assegurar a qualidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, garantindo o atendimento ao interesse público e a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana no Município de Picos/PI.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O controle da execução contratual e a medição dos serviços prestados serão exercidos pela Administração, mediante atuação de gestor e fiscais do contrato formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.2. A aferição dos quantitativos executados será **realizada com base nos resíduos sólidos efetivamente coletados e transportados até o aterro sanitário devidamente licenciado**, especialmente aqueles provenientes da coleta domiciliar realizada por caminhões compactadores e das atividades de coleta seletiva, observando-se as normas ambientais aplicáveis, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e os regulamentos expedidos pelo órgão ambiental competente.

16.3. A medição dos serviços de coleta e transporte realizados por caminhões compactadores deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de pesagem em balança certificada instalada no aterro sanitário, sendo os quantitativos expressos em toneladas (t).

16.4. Na hipótese de indisponibilidade devidamente comprovada da balança de pesagem, a medição poderá ser realizada por volume transportado, considerando-se como unidade de referência uma carga equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) da capacidade volumétrica operacional do caminhão compactador, caracterizando-se, nesse caso, a chamada “carrada”.

16.5. Para veículos de carroceria aberta utilizados na coleta seletiva, destinados ao transporte de materiais recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos, metais e vidros, a medição será realizada considerando a disponibilidade operacional diária do veículo e da equipe designada, observando-se as normas técnicas aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos e à segurança do trabalho.

16.6. Independentemente dos critérios aplicados à medição do transporte de resíduos, a atuação dos educadores ambientais vinculados às atividades de coleta seletiva e operação dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs deverá ser registrada diariamente, vinculando-se diretamente às atividades executadas nessas estruturas.

16.7. Para fins de controle da execução, somente serão consideradas para medição as atividades realizadas nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs quando houver a presença efetiva dos educadores ambientais e a disponibilidade operacional das estruturas implantadas,





garantindo o funcionamento regular das ações de orientação, educação ambiental e apoio à triagem inicial dos materiais recicláveis.

16.8. Os registros referentes às atividades de educação ambiental e operação dos PEVs constituirão elemento autônomo de medição, não guardando relação direta com os quantitativos referentes ao transporte ou à coleta de resíduos sólidos.

16.9. Para cada entrada de veículo no aterro sanitário será obrigatória a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas aplicáveis à gestão e controle da destinação de resíduos sólidos.

16.10. O Manifesto de Transporte de Resíduos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do tipo de veículo utilizado;
- b) número da placa do veículo;
- c) horário de chegada e saída do aterro sanitário;
- d) rota ou bairro de origem dos resíduos coletados;
- e) peso ou volume aferido;
- f) data completa da operação.

16.11. O manifesto deverá ser devidamente assinado pelo motorista responsável pelo transporte e pelo responsável pela conferência ou pesagem no aterro sanitário, sendo emitido em três vias, destinadas da seguinte forma:

- a) a primeira permanecerá arquivada no posto de pesagem do aterro sanitário;
- b) a segunda será entregue ao motorista do veículo;
- c) a terceira será encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para fins de controle e fiscalização.

16.12. A ausência do Manifesto de Transporte de Resíduos ou a apresentação de documento incompleto ou inconsistente implicará a desconsideração do quantitativo correspondente na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.13. Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá à consolidação dos manifestos recebidos, contabilizando os resíduos coletados e transportados, expressos em toneladas ou em dias de operação, conforme a natureza do serviço executado e o tipo de veículo utilizado.

16.14. Eventuais variações no volume de resíduos coletados, decorrentes de fatores como sazonalidade, crescimento populacional, eventos públicos ou alterações na dinâmica de geração de resíduos no município, serão devidamente registradas e consideradas na apuração das medições mensais, observadas as condições contratuais estabelecidas.

16.15. A empresa contratada deverá manter atualizados os cadastros de todos os veículos, equipamentos, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, sendo vedada a apresentação de manifestos contendo informações divergentes daquelas previamente registradas e validadas pela Administração.

16.16. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório consolidado contendo todos os manifestos de transporte emitidos no período, os quantitativos aferidos e demais informações relevantes ao controle da execução contratual.

16.17. O faturamento dos serviços será realizado **mensalmente**, devendo a empresa contratada apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo relatório de medição, dos manifestos de transporte e dos certificados de destinação final emitidos pelo aterro sanitário, documentos que deverão ser devidamente conferidos e atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

16.18. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal regularmente atestada, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou profissionais que não estejam desempenhando





adequadamente suas funções, bem como exigir a correção imediata de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

16.20. As quantidades de resíduos previstas na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, tendo sido calculadas com base em parâmetros técnicos de geração de resíduos sólidos urbanos, considerando médias nacionais estabelecidas por entidades técnicas do setor e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16.21. Os quantitativos estimados poderão sofrer variações em função da demanda efetiva de resíduos gerados no município, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

16.22. Não será admitida a ausência de motoristas, coletores, educadores ambientais ou quaisquer outros profissionais indispensáveis à execução dos serviços, devendo a contratada providenciar substituição imediata em caso de afastamento, falta ou impedimento, de forma a garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

16.23. A fiscalização municipal poderá determinar, a qualquer tempo, a correção, reexecução ou adequação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou legais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de





licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice INCC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, n.º 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 09 de março de 2026.

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025





PICOS
P R E F E I T U R A

